



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO RONALDO MEDEIROS

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 818/2021
Data: 26/05/2021 - Horário: 10:48
Legislativo

Projeto de Lei nº _____/2021

OBRIGA SUPERMERCADOS E ESTABELECIMENTOS SIMILARES A DIVULGAREM EM DESTAQUE A DATA DE VENCIMENTO DOS PRODUTOS INCLUÍDOS EM TODAS AS PROMOÇÕES LANÇADAS POR ESSES ESTABELECIMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art. 1º - Todos os supermercados e estabelecimentos afins ficam obrigados a expor, de forma destacada, através de cartaz afixado em local visível, a data de validade dos produtos que fizerem parte de promoções especiais e/ou relâmpagos, feitas em suas dependências, independentemente da perecibilidade.

§ 1º A exposição de cartaz sobre a qual trata o caput é obrigatória para produtos que venham a vencer dentro do prazo de no mínimo 10 (dez) dias.

§ 2º Quando os produtos anunciados apresentarem mais de um prazo de validade, todos deverão ser divulgados de igual maneira.

Art. 2º - Caso a divulgação da promoção seja feita oralmente, através de etiquetas marcadas ou por qualquer outro meio, o prazo de validade deverá ser anunciado pelo mesmo método, simultaneamente.

Art. 3º - Nos cartazes, a data de vencimento deve estar do mesmo tamanho e com o mesmo destaque dos preços promocionais.

Art. 4º - O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator às seguintes sanções:

I - advertência por escrito da autoridade competente, esclarecendo que, em caso de reincidência, estará sujeito às penalidades previstas nos itens II, III, IV e V abaixo;

II - multa equivalente a 100 (cem) vezes o valor unitário do produto do objeto da promoção, na primeira reincidência;

III - multa equivalente a 10 000 (dez mil) vezes o valor unitário do produto do objeto da promoção, na segunda reincidência;

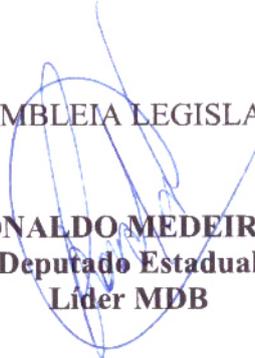
Endereço: Praça Dom Pedro II - Centro, Maceió – AL, 57020-130
gabinete.ronaldomedeiros@gmail.com

IV - multa equivalente a 15 000 (quinze mil) vezes o valor unitário do produto objeto da promoção, na terceira reincidência;

V - multa equivalente a 15 000 (quinze mil) vezes o valor unitário do produto objeto da promoção, nas reincidências seguintes;

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió,
12 de maio de 2021.



RONALDO MEDEIROS
Deputado Estadual
Líder MDB



**ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO RONALDO MEDEIROS**

JUSTIFICATIVA

A presente proposição legislativa versa sobre situação muito comum no entorno dos supermercados e estabelecimentos afins que colocam em promoção produtos perecíveis, principalmente alimentícios, com validade a vencer em período próximo. Deste modo, para esses supermercados, fica mais fácil vender a mercadoria livrando-se de produtos que em breve não poderão mais ser vendidos. Muitos consumidores não prestam atenção à data do vencimento e acabam sendo prejudicados.

A legislação de proteção ao consumidor, a nível federal, estabelece como princípio desse sistema jurídico a proteção à parte vulnerável, considerando o desequilíbrio e a disparidade existente na relação entre consumidor e fornecedor/empresa. Diante dessa situação, apresentamos esta proposição legislativa no sentido de tornar obrigatório aos supermercados e estabelecimentos afins colocar em destaque a data de vencimento dos produtos incluídos em todas as promoções lançadas.

Nos cartazes, a data de vencimento deve estar do mesmo tamanho e com o mesmo destaque dos preços promocionais. Se a promoção for divulgada de outra forma, por microfone ou em etiquetas, o prazo de validade deverá ser também anunciado da mesma forma, sem prejuízo da cumulação de formas de publicidade da promoção.

Assim, a presente iniciativa vem assegurar a restrição da prática abusiva e promover a transparência ao consumidor para que não seja lesado com a compra de produtos perecíveis.

Pelo exposto, solicito o apoio dos pares desta Casa para sua integral aprovação.

É a proposição.

RONALDO MEDEIROS
Deputado Estadual
Líder MDB